



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 33/2025

CONTRATO TRE-RO N. 33/2025/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0003149-05.2024.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90011//2025 (SRP) - LEI Nº. 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE-RO N. 29/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRE-RO E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, concessionária Toyota, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.996.600/0001-02, com sede Rua da Beira, n. 7670, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.811-738, em Porto Velho/RO, Telefone(s): 69-3218-2100 / 99941-5571 / 99317-4957, e E-mail(s): licitacoes@gruponisseym.com.br / lucioornelas2013@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, senhor **JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA**, brasileiro, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de dados pessoais) e 12.846/2013 (Anticorrupção); Decretos Federais 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços) e 7.746/2016 (Sustentabilidade); Resoluções do CNJ 114/2010, 347/2020 e 400/2021 (Planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário, e sustentabilidade); Instruções Normativas SLTI/MPOG 01/2010 (Critérios de sustentabilidade em suas contratações) e SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços), bem como SEGES/ME 65/2021, 73/2022, 91/2022 e 98/2022 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta, pesquisa de preços, licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto e definição do valor estimado); Resoluções TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral) e 23.474/2016 (Núcleos socioambientais e Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral); Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações), 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO) e 03/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia); Resoluções TRE-RO 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO) e 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral; e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 834/2025 - PRES/DG/GABDG, de 14/08/2025 (evento 1393796).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1022/2025 - PRES/DG/GABDG, de 01/10/2025 (evento 1416161).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotores do SUV, tipo híbrido, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento, para atender às necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item	Bem a ser adquirido	CATMAT	Qtd.	Bens que serão dados pelo TRE/RO como parte do pagamento	Valor Unitário dos Dação em pagamento R\$	Valor Total dos Dação em pagamento R\$
	<p>Veículo automotor leve, SUV, tipo híbrido, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo igual ou posterior à assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. Cor preto (original do fabricante); 2. 4 (quatro) portas laterais; 3. Capacidade para 5 (cinco) passageiros; 4. Motor elétrico; 5. Potência mínima do motor elétrico: 72 cv; 6. A partir da motorização de 1.8 a combustão; 7. Motor bicompostível, gasolina e álcool; 8. Potência mínima do motor a combustão: 101 cv em pelo menos um tipo de combustível; 9. Câmbio automático; 10. Direção hidráulica, elétrica ou Eletro assistida; 11. Vidros elétricos nas 04 portas; 12. Travas 			VEÍCULO 01 TOYOTA HILUX STD POWER 2.8 CABINE DUPLA, Ano/modelo: 2016 / 2017, Placa: OXL- 9385, Cor: Branca.	95.756,18	
				VEÍCULO 02 Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12, placa NEB- 4518.	18.568,48	
				VEÍCULO 03 FORD, modelo RANGER, XL, 3.0, Diesel, CD/4x4, ano/modelo: 2011/2012, cor branca, placa: NBO- 6273.	35.721,17	
				VEÍCULO 04 MITISUBISHI L200 OUTDOOR 2.5 CABINE DUPLA, Ano/modelo: 2010 / 2011, Placa: NDR-	31.075,80	

			1J58, Cor: Branca	
			VEÍCULO 05	
			Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11, placa NBU- 0161.	22.282,97
			VEÍCULO 06	
			Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12, placa NCR- 4459.	19.929,02
01	elétricas nas 04 portas; 13. Rodas de liga leve; 14. Pneus - A fabricação dos pneus deve ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 07(sete) meses anteriores à data de entrega do veículo; 15. Freios ABS nas 04 rodas; 16. Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro; 17. Câmera de ré com projeção na central multimídia; 18. Air bag mínimo: frontal (dois) e lateral (dois) dianteiros; 19. Ar condicionado; 20. Alarme antifurto; 21. Computador de bordo; 22. Comando elétrico interno dos retrovisores externos; 23. Jogo de tapetes; 24. Protetor de cárter; 25. Tanque de combustível com capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) litros; 26. Porta-malas com capacidade mínima para 430 (quatrocentos e trinta) litros; 27. Equipado com sistema de áudio central multimídia e mínimo quatro auto-falante, rádio AM/FM, entrada USB, bluetooth, função MP3, conexão para smartphones e tablets via android e apple; 28. Película de	484528	2 unidades	223.333,62

controle solar nas especificações permitidas pelo CONTRAN;

29. O veículo automotor deve atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE -, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

30. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado com placa na categoria oficial (TRE/RO), de acordo com as especificações da legislação de trânsito vigente;

31. Garantia mínima de 02 anos ou 100 mil Km, concessionária para assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da concessionária, sendo uma na capital e outra no interior do Estado. A comprovação desses endereços poderá ser feita por meio de links, manuais de assistência

técnica ou outro meio idôneo que comprove o local da assistência.				
Unidade de medida: Unidade.				

1.3. Para a aquisição dos dois veículos automotores novos, tipo SUV, híbrido, conforme especificações detalhadas no item 1.2, do Termo de Referência, serão ofertados, como parte do pagamento (na modalidade de dação), veículos usados pertencentes à frota do TRE-RO, da seguinte forma:

a) Para a primeira unidade do veículo novo, serão dados em dação os **veículos nº 01, nº 02 e nº 06**, totalizando R\$ 134.253,68; e

b) Para a segunda unidade do veículo novo, serão dados em dação os **veículos nº 03 , nº 04 e nº 05**, totalizando R\$ 89.079,94.

1.3.1. O valor total da dação em pagamento corresponde a R\$ 223.333,66, conforme discriminado na tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, as regras utilizadas quanto à avaliação dos veículos usados constam no item 1.2.2 do Termo de Referência.

1.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, conforme indicado no item 3 do referido Termo.

1.5. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural definidos para esta contratação, conforme detalhado nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento 1404390).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço do item único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos, Matriz de risco e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

3.2. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1373758).

3.3. Condições de entrega:

3.3.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados a partir do envio da ordem de fornecimento ao fornecedor, em remessa única, sendo que:

3.3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar por meio dos endereços eletrônicos set@tre-ro.jus.br e ivanhoe.barros@tre-ro.jus.br (e-mails da unidade gestora do contrato), as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3.1.2. Os bens, estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues no horário de 11h às 18h no seguinte endereço: Seção de Transporte – SET do TRE-RO, localizada na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, Porto Velho/RO - CEP: 76.805-901, cujo telefone para

agendamento da entrega é (69) 3211-2247.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

3.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 2 anos ou 100 mil km, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

3.4.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

3.4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

3.4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

3.4.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

3.4.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

3.4.7. A qualquer tempo, sendo identificado defeito com caráter recorrente oriundo de erro de projeto, componentes defeituosos ou componentes de má qualidade, a licitante arrematante deverá custear os reparos de forma similar aos recalls da indústria automotiva;

3.4.8. Uma vez notificado, o contratado realizará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a reparação ou substituição dos bens que não necessitarem de equipamentos e maquinário específicos que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

3.4.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

3.4.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

3.4.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

3.4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)

5.1. Este Contrato terá prazo de vigência de 1 (um) ano, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, ressalvado o prazo de garantia do objeto, que será contado da data do seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, na forma dos artigos 105 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento, sendo que a prorrogação deve ser formalizada por meio de termo aditivo.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou por termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor total desta contratação é de **R\$216.626,34 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme Proposta da CONTRATADA, resumida abaixo, considerando a diferença entre o valor total dos novos veículos menos o valor total da dação em pagamento:

QUADRO 1				
ITEM	VEÍCULO(S) NOVO(S) OFERTADO(S)	QTD	PREÇO(S) DO(S) VEÍCULO(S) NOVO(S) OFERTADO(S)	
			PREÇO UNITÁRIO (em R\$)	PREÇO TOTAL (em R\$)
01	Marca: Toyota. Modelo/Versão: Corolla Cross XRX 1.8 Flex Híbrido. Ano: 2025/2025. Demais descrições: de acordo com termo referência.	02	219.980,00	439.960,00

QUADRO 2				
VEÍCULO*	VEÍCULO(S) DE DAÇÃO EM PAGAMENTO	VALORES DA DAÇÃO EM PAGAMENTO	VALOR RESIDUAL	
	VEÍCULO 01 TOYOTA HILUX STD POWER 2.8 CABINE DUPLA, Ano/modelo: 2016 / 2017, Placa: OXL- 9385, Cor: Branca.	R\$ 95.756,18		
1º Unidade de Veículo	VEÍCULO 02 Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12, placa NEB-4518	R\$ 18.568,48	R\$ 134.253,68	
	VEÍCULO 06 Volkswagen, modelo Gol 1.6, MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2011/12, placa NCR-4459.	R\$ 19.929,02		
	VEÍCULO 03			

	FORD, modelo RANGER, XL, 3.0, Diesel, CD/4x4, ano/modelo: 2011/2012, cor branca, placa: NBO-6273.	R\$ 35.721,17		
2 Unidade de veículo	VEÍCULO 04 MITISUBISHI L200 OUTDOOR 2.5 CABINE DUPLA, Ano/modelo: 2010 / 2011, Placa: NDR-1J58, Cor: Branca	R\$ 31.075,80	R\$ 89.079,94	
	VEÍCULO 05 Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11, placa NBU-0161.	R\$ 22.282,97		
Valor total da dação em pagamento		R\$ 223.333,66	VALOR TOTAL RESÍDUAL: R\$ 216.626,34	

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.1.2. As condições quanto à eventuais reajustes, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** não produziu os resultados acordados;
- b)** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou; e
- c)** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.4.2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.4.3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizados pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.5.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.5.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.5.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou OBPIX para pagamento

7.5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.8. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.5.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura;

7.5.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.6. Antecipação de pagamento: Não é admitida antecipação de pagamento para esta contratação, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

7.7. Cessão de crédito: Não é admitida a cessão de crédito para esta contratação, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);

8.1.2. Fonte de Recursos: 1027000000 (Tipo: Ordinário);

8.1.3. Natureza da Despesa: 449052;

8.1.4. Plano Interno: INV VEICUL;

8.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000523, de 31/10/2025 (evento 1434803).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, considerado como tal a data em que foi assinada a Informação Conclusiva do Valor Estimado - ICVEC constante do evento 1377729.

9.2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XII, e art. 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. Não há exigência de garantia de execução desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Seção de Transportes - SET, sendo que na ausência do titular mencionado, essas funções serão exercidas por seu substituto respectivo, conforme segue:

11.1.1. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.1.2. Fiscalização

11.1.2.1. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

11.1.2.2. Fiscalização Setorial

a) O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal;

b) Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

11.1.2.3. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

11.1.3. Mecanismos Formais de Comunicação

11.1.3.1. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
---------	--------

Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	set@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	set@tre-ro.jus.br

11.1.4. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e nas demais normas aplicáveis, observando que:

11.1.4.1. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;

12.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.1.3. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais;

12.1.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

12.1.5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens;

12.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

12.1.8. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

12.1.9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

12.1.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

12.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos objetos e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

12.1.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.1.13. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE, quando necessário;

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei 14.133/2021);

12.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

12.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;

12.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.18. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021;

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.1.6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

13.1.7. Refazer ou corrigir os serviços, se houver, não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

13.1.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;

13.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, tributos, contribuições previdenciárias, administrativa, civil e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do objeto por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

13.1.11. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

13.1.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder a fiscalização ou acompanhamento da contratação;

13.1.13. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução do objeto;

13.1.14. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério;

13.1.15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, dados, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

13.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação exigidas na contratação;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.18. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.19. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.1.20. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024 (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparéncia, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização;

13.1.21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

13.1.22. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto;

13.1.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

13.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021);

13.1.25. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.26. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento

suspensos, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível.

13.1.28. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo CONTRATANTE, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

14.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Quanto ao modelo de gestão do contrato, deve ser observado o que segue:

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.1.3. O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato; e

15.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

16.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

16.1.1 Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 Multas, conforme segue, a serem aplicadas de acordo com a gravidade da conduta ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados as situações descritas no seu § 1:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.2.1. Multa Moratória: de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e

16.1.2.2. Multa Compensatória, conforme segue:

- a)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 do Termo de Referência, de 5% a 30% do valor do Contrato;
- b)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- c)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- d)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- e)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1. do Termo de Referência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4. Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1. do Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aqueles estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

16.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU 567/2015- Plenário).

16.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário).

16.9. De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

16.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

16.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

16.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

16.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

16.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativo do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

16.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

16.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

16.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

16.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES
(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação, sendo que os acréscimos, mesmo que consensuais, submetem-se ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação;

17.1.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.1.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila e submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido, nos termos indicados a seguir:

a) regularmente, por meio da execução completa e aceitação de seu objeto;

b) antecipadamente, nas seguintes formas e situações:

b.1.) por ato unilateral do contratante, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como haja transferência total da execução do contrato a terceiro, exceto nos casos de mutações empresariais legítimas, ou nos casos da prática comprovada de uma das condutas infracionais previstas no art. 155, inc. VIII a XII, da Lei 14.133/2021;

b.2.) a requerimento do contratado, caso ocorra alguma hipótese do art. 137, § 2º, da Lei 14.133/2021 e segundo as condições fixadas no § 3º do mesmo artigo legal.

18.1.1. Caberá à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a extinção contratual;

18.1.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de acompanhamento e fiscalização, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa, e observados os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência efetiva dos motivos alegados, conforme fixado em regulamento interno específico público pela Instituição contratante;

18.1.3. Havendo extinção contratual, ficam assegurados os direitos do TRE contratante previstos no art. 139,

da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos na contratação e na legislação vigente;

18.1.4. A extinção contratual será medida de última razão, não podendo ser adotada caso seja prejudicial às finalidades públicas tuteladas com a contratação;

18.1.5. No caso da extinção antecipada do contrato, poderá a Administração convocar os demais participantes do procedimento de contratação para fins de execução do objeto, observada a ordem de classificação, nos termos do disposto no art. 90, § 7º, da Lei 14.133/2021.

18.1.6. Ainda quanto à extinção da contratação, deverá ser observado que:

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro e formalizar essa situação por meio de apostila ou termo aditivo ou outro instrumento cabível, conforme o caso;

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c.1.) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

c.2.) Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

d) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

e.1.) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

e.2.) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

e.3.) Indenizações e multas.

f) Nos termos do art. 2º, V c/c o art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

19.1. À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na legislação aplicável indicada neste instrumento e os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

20.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, I, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de licitação) e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021 e ao artigo 8º, §2º, da Lei 12.527/2011, c/c o artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal 7.724/2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

21.1. Em cumprimento ao art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de

Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	JOÃO LÚCIO ORNELAS SILVA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/11/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LÚCIO ORNELAS SILVA, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 12/11/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 12/11/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1434861** e o código CRC **BEE1BDB8**.